

APAC: alternativa na execução penal na comarca de Ji-Paraná/RO

APAC: a humanized alternative in brazil's penal system – the Ji-Paraná/RO experience

Oscar Francisco Alves Júnior¹

Amanda Lais Salla Santos Tavares²

RESUMO:

Este artigo analisa a implementação do Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) em Ji-Paraná, Rondônia, como alternativa ao sistema prisional tradicional brasileiro. Objetiva-se avaliar a eficácia do método em mitigar a superlotação, violência e alta reincidência carcerária. A metodologia baseou-se em revisão bibliográfica e análise documental, explorando a aplicação prática e os resultados da APAC. Os resultados revelam o promissor impacto da APAC na redução da reincidência e reinserção social, promovendo uma abordagem humanizada com forte apoio comunitário. Conclui-se que, apesar de limitações, o método APAC oferece uma alternativa viável e mais humana para a execução penal, com potencial de expansão.

Palavras-chave: APAC, reintegração social, sistema prisional, Ji-Paraná, reincidência.

1 Juiz de Direito no TJ RO (desde 2001). Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali 2019). Mestre pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS em 2008). Mestre pela Fundação Getúlio Vargas RJ (FGV RJ em 2010). Diretor-Adjunto da Escola Nacional dos Magistrados Estaduais (ENAMAGES). Coordenador da Pós Graduação da Escola da Magistratura (de 2008 a 2013 e 2017 a 2019). Postgrado pela Fundación General Universidad de Salamanca/España (USAL em 2011). MBA pela FGV RJ (FGV em 2009). Especialização pela Faculdade Integrada de São Carlos (FADISC em 1996). Graduação em Direito - Instituição Toledo de Ensino de Bauru (ITE em 1992). Bacharel em Teologia (UMESP FATEO em 2014). Membro da Turma Recursal (de 2006 a 2013). Juiz Eleitoral (de 2009 a 2011). Professor na Escola da Magistratura (desde 2005). Professor na Pós-Graduação e graduação do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (de 2005 a 2020). Possuidor de vários prêmios, títulos e comendas.

2 Especialista em Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), Pós-graduada em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus (FDDJ), Bacharel em Direito pelo CEULJI ULBRA, Assessora na 3ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito na Comarca de Ji-Paraná/RO

ABSTRACT

This article examines the implementation of the APAC (Association for the Protection and Assistance to Convicts) Method in Ji-Paraná, Rondônia, Brazil, as an alternative to the traditional prison system. It aims to assess the method's effectiveness in mitigating issues such as prison overcrowding, violence, and high recidivism rates. The methodology employed bibliographic review and documentary analysis, focusing on APAC's practical application and its outcomes. Findings indicate APAC's promising impact on reducing recidivism and fostering social reintegration, attributed to its humanized approach and robust community engagement. The study concludes that, despite certain limitations, the APAC method presents a viable and more humane alternative for penal execution, demonstrating significant potential for broader implementation.

Keywords: APAC, social reintegration, penal system, Ji-Paraná, recidivism.

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro tem sido historicamente marcado por desafios estruturais, como superlotação e reincidência. Modelos alternativos de execução penal, como o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), surgem como propostas inovadoras para mitigar esses problemas. A urgência dessa discussão é corroborada por dados recentes que, embora apresentem flutuações, continuam a evidenciar a precariedade das condições carcerárias e a necessidade de soluções eficazes, conforme o Relatório de Informações Penitenciárias (MJSP, 2024).

A APAC, uma entidade civil sem fins lucrativos, pauta-se por uma filosofia de gestão participativa e humanizada, adaptando os elementos de punição e isolamento com o objetivo de promover a recuperação e reinserção social de indivíduos condenados. Através de atividades educacionais, laborais, religiosas e de assistência psicossocial, o método busca fomentar uma nova postura dos apenados diante da vida, valorizando sua dignidade humana.

Em perspectiva comparada, constata-se que o Método APAC converge com modelos internacionais de justiça humanizadora, como a *Restorative Justice* — voltada à reparação e ao diálogo entre ofensor e vítima (UNODC, 2020) —, a *Community Sentencing*, que prioriza a reintegração social por sanções comunitárias, e a *Therapeutic Justice*, orientada à recuperação mediante acompanhamento

psicossocial. Todavia, distingue-se por integrar singularmente a dimensão espiritual e a corresponsabilidade comunitária como estruturantes da responsabilização e reeducação, conferindo-lhe identidade própria no contexto brasileiro.

A relevância deste estudo reside na urgência de investigar a eficácia do Método APAC em aprimorar o cenário penitenciário e social atual, oferecendo uma perspectiva sobre sua capacidade de mitigar os problemas inerentes ao sistema convencional.

Para tanto, o presente artigo está estruturado em seções distintas. A seção de Desenvolvimento aborda a história, o método e os elementos fundamentais da APAC, seguidos de uma discussão sobre o sistema penitenciário brasileiro e os direitos dos presos, contextualizando as dificuldades enfrentadas. A seção de Materiais e Métodos detalha a revisão bibliográfica e a pesquisa documental que fundamentaram o estudo. Em Resultados e Discussão, são apresentados dados do sistema prisional no Brasil, em Rondônia e em Ji-Paraná, culminando na análise do impacto do Método APAC nesse cenário. Por fim, as Considerações Finais retomam os principais achados, evidenciando o potencial do método APAC para a reinserção social e redução da reincidência, bem como a necessidade de estudos que aprofundem sua replicabilidade em outros contextos regionais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O Método APAC: Origem, Fundamentos e Proposição de um Modelo Humanizado

Esta seção aborda a trajetória histórica, os princípios filosóficos e a estrutura operacional do Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), delineando sua proposição como um modelo humanizado de execução penal. Busca-se, assim, contextualizar a APAC como uma resposta alternativa aos desafios inerentes ao sistema prisional tradicional e introduzir os fundamentos que a distinguem.

A centralidade da dignidade humana no Método APAC reflete uma releitura contemporânea da função da pena, alinhada à concepção ressocializadora prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984). Assim, a APAC não representa mera inovação administrativa, mas uma reafirmação prática do valor intrínseco da pessoa, independentemente de sua condição jurídica (ANDRADE, 2015).

2.1.1 História da APAC: Trajetória e Consolidação no Brasil

A APAC teve sua gênese em 1972, na cidade de São José dos Campos, São Paulo, por iniciativa de um grupo de cristãos liderados pelo advogado Mário Ottoboni (ALVES JUNIOR, 2024). O propósito inicial do grupo era desenvolver um projeto de recuperação do preso que pudesse suprir as notáveis deficiências do Estado na gestão prisional. As atividades iniciais eram de natureza empírica, focadas em mitigar os problemas locais do sistema penitenciário, então marcado por fugas, rebeliões e violência (OTTOBONI, 2004, p. 17).

Diante da complexidade e das demandas do ambiente carcerário, surgiu a necessidade de instituir entidade juridicamente formalizada. Em 1974, a APAC obteve personalidade jurídica, consolidando-se como parceira do Poder Judiciário na execução penal. Cada unidade constitui-se como organização não governamental sem fins lucrativos, vinculada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), responsável por garantir a unidade metodológica apaqueana, oferecendo orientação, cursos, assistência jurídica e promovendo congressos para discutir desafios e trocar experiências (ANDRADE, 2015, p. 49).

Entre outubro de 2014 e fevereiro de 2015, as visitas técnicas promoveram alinhamento metodológico com a FBAC, sem coleta de dados sensíveis; atas e ofícios internos registram o cronograma de capacitação local e a definição de papéis institucionais.

No contexto rondoniense, cuja experiência será detalhada em seção posterior, a criação da APAC de Ji-Paraná resultou de uma articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e representantes da sociedade civil organizada, que buscaram implantar o método em caráter piloto na Região Norte. O projeto teve início em 2014, com visitas técnicas e capacitação de voluntários, consolidando-se como modelo de gestão compartilhada entre o sistema de justiça e a comunidade local.

Conforme o Programa Novos Rumos (2011), a FBAC define orientações fundamentais, entre as quais destaca-se a exigência de que as APACs mantenham estrita unidade e fidelidade metodológica, abrangendo elementos identitários como logotipo, cores, hinário e sigla. Assim, a APAC atua como estrutura de apoio juridicamente organizada, dedicada a assegurar os direitos dos detentos e a oferecer intervenção jurídica quando necessário. Sua metodologia prioriza a valorização humana, promovendo a efetiva recuperação do condenado, a proteção da sociedade e a justiça.

2.1.2 O Método APAC: Princípios e Funcionamento

O termo “método”, etimologicamente derivado dos radicais gregos *meta* (através de, por meio) e *hodós* (caminho ou via), transcende sua concepção linguística para assumir implicações profundas tanto na vida cotidiana quanto na pesquisa científica e na evolução do pensamento filosófico. Representa o trajeto a ser percorrido para alcançar objetivos de forma segura, regulando e orientando o pensamento e as ações humanas (ANDRADE, 2015).

Nesse contexto, o Método APAC estrutura-se em doze passos fundamentais, que compreendem pilares como a participação comunitária, a recuperação mútua entre os próprios recuperandos, o trabalho, a dimensão religiosa e a experiência de Deus, a assistência jurídica e à saúde, a valorização humana, o voluntariado e a formação contínua, a existência de um centro de reintegração social e, como culminância, a Jornada de Libertação com Cristo.

É importante ressaltar que a APAC, em sua estrutura formal, não se configura como uma entidade religiosa, nem promove o proselitismo religioso à custa de recursos estatais. Contudo, o método APAC fundamenta-se intrinsecamente em ensinamentos de valores cristãos, que enfatizam o amor, a tolerância e a solidariedade. Esta inspiração não denota uma conotação ideológica impositiva, mas sim uma base universal em valores humanitários que permeiam sua abordagem (ANDRADE, 2015, p. 58).

O ponto fulcral do método APAC é a Jornada de Libertação, concebida em duas etapas, visando instigar reflexões profundas sobre uma nova perspectiva de vida e fomentar mudanças comportamentais positivas. Essa metodologia, desenvolvida ao longo de quinze anos, promove a introspecção e a adoção de uma nova postura diante da realidade.

Todos os atores envolvidos no processo — incluindo padrinhos, voluntários, conselheiros, diretores e os familiares dos recuperandos — são convocados a transcender a omissão e a apatia, contribuindo ativamente para a reintegração social dos apenados. Tal participação é vital para mitigar o risco de rejeição externa, que poderia comprometer todo o progresso alcançado no percurso da recuperação.

É igualmente relevante destacar a natureza não compulsória do cumprimento da pena em uma unidade da APAC. O detento detém a prerrogativa

de escolha entre o sistema prisional tradicional e a APAC, condicionada à existência de um Centro de Reintegração Social na comarca e à autorização judicial competente. No entanto, a preferência da maioria dos internos em cumprir suas penas nas APACs sinaliza tanto a demanda quanto a evidente necessidade de expansão desse modelo.

2.1.3 Elementos Fundamentais do Método APAC: Pilares da Recuperação e Reinserção

Os pilares que sustentam o Método APAC são constituídos por elementos essenciais, cuja concepção e aprimoramento decorrem de experiências práticas e estudos aprofundados com os próprios recuperandos. A interdependência desses componentes é fundamental para a eficácia do método, visto que a ausência ou deficiência de qualquer um deles pode comprometer significativamente o processo de recuperação e reintegração.

2.1.3.1 A Valorização Humana e o Apoio Comunitário

A valorização humana constitui a base do Método APAC, reconhecendo que a superação das condições degradantes e a falta de saúde são condições para a espiritualidade e mudança de mentalidade, que requer abordagens psicopedagógicas. Em consonância, a participação comunitária é indispensável (OTTOBONI, 2014, p.66), estabelecendo vínculo vital entre recuperandos e sociedade. Diferente do isolamento do sistema prisional tradicional, a APAC integra condenados ao convívio comunitário desde o início, fortalecendo laços e prevenindo rupturas. A atuação comunitária, que não se impõe por decreto, mas pelo despertar da sociedade civil, viabiliza parcerias com empresas, novos voluntários e oportunidades de trabalho para ex-detentos. Nesse contexto, a atuação da igreja é relevante (OTTOBONI, 2014).

Complementarmente, a família dos apenados, que frequentemente enfrenta desafios significativos e marginalização, tem sua participação ativa considerada essencial no processo de reintegração. A APAC provê apoio contínuo a essas famílias, estendendo assistência às vítimas e seus familiares para mitigar o sofrimento. Nesse ecossistema de suporte, o voluntário desempenha papel imprescindível, transmitindo aos recuperandos o amor e o apoio necessários à reintegração. É primordial que voluntários e funcionários contratados recebam formação abrangente, que inclua profundo conhecimento do método APAC, compreensão da psicologia do apenado e desenvolvimento pessoal e espiritual.

Para compreender a dimensão desse papel, é essencial definir o voluntariado, caracterizado pela doação espontânea de trabalho, potencialidades e talentos em prol de causas sociais, sem remuneração, movido pelo ideal de cidadania ativa (DOHME, 2001). No Brasil, essa atuação consta na Lei nº9.608/1998, que reconhece o serviço voluntário prestado a entidades sem fins lucrativos. Sua relevância global foi reafirmada com o Ano Internacional do Voluntariado (ONU, 1997), indicando papel estratégico no desenvolvimento sustentável e coesão social. No contexto prisional, o voluntariado atua como ferramenta de transformação, promovendo valores como responsabilidade, respeito, disciplina e solidariedade, essenciais à reconstrução da identidade do apenado e sua reintegração (ARAKI; VASCONCELLOS, 2025).

O voluntariado constitui o eixo ético que sustenta a filosofia apaqueana, pois traduz em prática o princípio da corresponsabilidade social. A presença de voluntários rompe a lógica do distanciamento entre sociedade e condenado, simbolizando a possibilidade de reconciliação e confiança. Essa dimensão participativa reafirma que a recuperação não é tarefa exclusiva do Estado, mas compromisso coletivo (ARAKI; VASCONCELLOS, 2025).

2.1.3.2. A Responsabilidade e o Desenvolvimento do Recuperando

Acolaboração mútua entre os recuperandos, denominada “o recuperando ajudando o recuperando”, é um dos pilares do sucesso do Método APAC, pois desperta sentimentos de responsabilidade, solidariedade e fraternidade. Essa dinâmica, essencial à recuperação, é incentivada pelos **voluntários** e funcionários da APAC. A metodologia permite que os recuperandos assumam papel ativo em sua reabilitação, destacando-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, formado exclusivamente pelos próprios recuperandos, responsável por tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina.

O trabalho é valorizado como parte integrante do processo de recuperação, embora se reconheça que, isoladamente, não seja suficiente para resolver a reincidência. No regime fechado, busca-se recuperar valores e elevar a autoestima por meio do trabalho artesanal; no semiaberto, visa-se à profissionalização, considerando aspectos psicológicos e disciplinares. A capacitação profissional do recuperando é essencial e, no regime aberto, a inserção social concretiza-se com a possibilidade de trabalhar externamente e retornar ao Centro de Reintegração Social à noite. Paralelamente, o mérito é conceito central na APAC, abrangendo conquistas, elogios, faltas e sanções disciplinares. Todas essas informações são registradas no prontuário do recuperando,

subsidiando relatórios para benefícios jurídicos e avaliadas pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta por profissionais da metodologia, que acompanha o progresso e necessidades individuais.

2.1.3.3. Cuidado Integral, Espiritualidade e Estrutura

A religião e a importância de vivenciar Deus são reconhecidas como fatores cruciais no Método APAC, embora a espiritualidade não seja solução única. É essencial que a vivência religiosa seja autêntica, guiada pela ética e baseada na renovação de valores, levando o recuperando a perceber Deus como companheiro constante. A prática de misericórdia pelos voluntários restaura a confiança no apenado, incentivando-o a integrar-se a comunidade religiosa e orientar sua vida por novos valores éticos (OTTOBONI, 2014, p. 80). Em processo holístico, a Jornada de Libertação com Cristo representa um dos momentos mais significativos da metodologia da APAC, promovendo intensa reflexão e autoencontro por meio de palestras espirituais e testemunhos, culminando em encontro pessoal consigo mesmo e com uma força superior.

A assistência jurídica é parte essencial da metodologia da APAC, reconhecendo que a privação da liberdade contraria a natureza humana (OTTOBONI, 2014, p. 82). Diferentemente dos mutirões carcerários, que oferecem alívio temporário à superlotação, a APAC busca garantir orientação jurídica gratuita e contínua durante a execução da pena, assegurando que os apenados possam aderir à proposta e tenham mérito para tal. Similarmente, a assistência à saúde é priorizada, visando mitigar tensões e problemas recorrentes nas prisões, como rebeliões e mortes decorrentes da falta de atendimento médico adequado. O cuidado prestado por profissionais voluntários demonstra preocupação com o bem-estar do recuperando, evitando sentimentos de abandono.

Essa estrutura descentralizada reforça a concepção da APAC como espaço de corresponsabilidade social, no qual a gestão compartilhada entre Estado e comunidade traduz, na prática, o princípio da dignidade humana e a função educativa da pena. Assim, o Centro de Reintegração Social não se limita a uma unidade prisional alternativa, mas representa um laboratório de cidadania e reconstrução ética.

2.2 O Sistema Penitenciário Brasileiro: Contexto, Críticas e a Realidade dos Direitos Fundamentais

2.2.1. A Pena: Conceito, Evolução e Críticas à sua Aplicação

No plano dogmático, a pena é reação estatal à violação de um bem jurídico; no plano histórico, foi mutando de formas cruéis e públicas para um arranjo legal e burocrático. Conforme Masson (2014, v.1, p.1370), a pena, em sua acepção moderna, consiste na privação ou restrição de bens jurídicos do condenado, visando simultaneamente à punição, à readaptação e à prevenção de novos delitos. No ordenamento jurídico brasileiro, a pena é concebida como uma forma de punição e prevenção, em consonância com o que preconiza o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, o qual estabelece o princípio da pessoalidade da pena.

Ao longo da história, as abordagens punitivas evoluíram significativamente. Inicialmente, predominava a vingança privada, seguida pela Lei de Talião, que estabelecia proporcionalidade entre castigo e dano, afastando práticas como tortura e humilhação pública (GRECO, 2015, p. 84-85). Antes da intervenção estatal nas sanções, a vingança divina regia punições determinadas por sacerdotes com base em revelações. Com o advento da vingança pública, o Estado assumiu papel central na execução das penas, aplicando sanções correspondentes aos crimes cometidos (GRECO, 2015). Essas transformações refletem a busca por justiça mais proporcional à infração, conforme ALVES JUNIOR e COSTA (2017). A justiça antiga era guiada pelo princípio da retaliação — “olho por olho, dente por dente” — que visava evitar excessos punitivos. Posteriormente, a fase da composição mitigou o sofrimento físico, substituindo-o por compensações pecuniárias ou restituições (GRECO, 2015, p.84-85; BITENCOURT, 2014, p.52-55).

Apesar dos avanços no reconhecimento dos direitos humanos, a realidade carcerária frequentemente se distancia desses preceitos, sendo acusada de violar a dignidade humana. Greco (2015, p. 68) critica as falhas do sistema prisional na proteção dos detentos, evidenciadas por agressões e mortes intramuros. O princípio da humanidade do direito penal, conforme Bitencourt (2014), limita o poder punitivo estatal, assegurando que a dignidade humana não seja violada. Tal princípio veda penas cruéis e impõe ao Estado a obrigação de garantir condições dignas de cumprimento da pena, conforme o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal. Foucault (1999) observa que a punição torna-se cada vez mais velada, perdendo eficácia à medida que se afasta da consciência pública, comprometendo a aplicação de princípios fundamentais como a dignidade humana.

2.2.2. O Cenário Prisional Brasileiro: Desafios Estruturais e a Violação de Direitos

A análise do cenário prisional brasileiro revela uma persistência de desafios que comprometem a dignidade humana e a efetividade da pena. Conforme dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2015), a população carcerária brasileira atingia 607.731 presos em junho de 2014, com um déficit de 231.062 vagas. Em junho de 2016, a população havia crescido para 726.712, elevando o déficit para 358.663 vagas, e a taxa de ocupação atingia alarmantes 197,4% (INFOPEN e CONJUR, 2017).

Contudo, uma análise mais recente, com base nos dados do Relatório de Informações Penitenciárias (RELIPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP, 2024), referentes a julho a dezembro de 2024, oferece um panorama atualizado das dinâmicas mais recentes do sistema. A população prisional total em celas físicas no Brasil registrou 670.265 pessoas em 31 de dezembro de 2024. Embora esse número represente leve redução em comparação a junho de 2016 (726.712), o sistema prisional ainda opera com significativo déficit de vagas. A capacidade total instalada era de 494.379 vagas, resultando em déficit de 175.886 em âmbito nacional (MJSP, 2024, p. 12-17).

A composição da população prisional brasileira em 31 de dezembro de 2024 mostrava 182.855 presos provisórios, 366.831 em regime fechado, 112.438 em semiaberto e 5.935 em aberto (MJSP, 2024, p. 20-26). A persistência do déficit, mesmo com população flutuante, reforça as críticas de Greco (2015) e Foucault (1999), que evidenciam a ineficácia das prisões em cumprir seus objetivos de punição e prevenção quando não são garantidas condições mínimas de dignidade. A superlotação continua sendo obstáculo central à ressocialização e à garantia dos direitos dos apenados.

Nesse contexto de precarização, diversos problemas graves emergiram ao longo dos anos, com casos notórios que ilustram a falência do sistema. Em 2009, no Centro de Detenção Provisória de Cariacica, Espírito Santo, contêineres foram usados como celas para mitigar a superlotação, gerando críticas da ONU e decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que considerou essa forma de detenção ilegal e desumana (STJ, HC nº 142513, 2010), reafirmando a imperatividade da dignidade humana em todas as circunstâncias.

Outro caso emblemático é o da Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como Presídio Urso Branco, em Porto Velho/RO. Construída em 1996 com capacidade inicial para 360 detentos, a unidade chegou a abrigar cerca de 1.300, sendo

dominada por líderes criminosos. Ao longo dos anos, ocorreram múltiplas rebeliões e mortes, incluindo 27 mortes brutais em janeiro de 2002, com esquartejamentos e decapitações, conforme relatado pelo Observatório de Segurança (2007).

Em 2004, a situação se repetiu, com 300 famílias feitas reféns e mais mortes e decapitações, documentado pela Comissão de Justiça e Paz (2007). O relatório descreve “condições degradantes incompatíveis com a dignidade” (CJP; Justiça Global, p.10 e 28, 2007)

O Caso do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, na Casa de Detenção de São Paulo, no pavilhão 9, é mais um trágico exemplo. Uma briga entre presos escalou para uma rebelião que culminou na morte de 111 detentos, conforme estudo de César Caldeira (2000).

Relatórios de inspeção judicial, como o julgamento do STJ no HC 142.513/2010 (caso presos em *contêiner*), corroboram a distância entre a normatividade da LEP e as condições efetivas das prisões, registrando superlotação e violações reiteradas.

Esses eventos demonstram que a pena, originalmente concebida como um meio sancionatório e dissuasório, mostra-se ineficaz diante da realidade do sistema prisional brasileiro. As prisões, frequentemente, falham em cumprir seus objetivos de punição e prevenção, muitas vezes resultando no controle de atividades criminosas pelos próprios detentos. Assim, o que se observa é que as prisões se convertem em meros instrumentos de repressão, gerando uma ilusória sensação de segurança à sociedade.

Beccaria (1997, p. 52) enfatiza que o propósito da pena é prevenir danos futuros e desestimular a reincidência. Para isso, devem-se adotar penas e métodos que causem impacto intelectual, minimizando o sofrimento do condenado. Beccaria acrescenta que as penas não podem reverter o passado e devem evitar danos físicos. Greco (2015, p. 68) corrobora essa visão, afirmando que o sistema penitenciário frequentemente viola a dignidade humana, convertendo a punição em vingança que excede os objetivos de punir e prevenir crimes. Assim, o preso sofre não apenas a sentença judicial, mas também o julgamento social que reforça sua marginalização. A violação da dignidade humana pelo Estado, embora princípio legal, revela sua paradoxal condição de transgressor. Essa disparidade entre norma e realidade prisional brasileira explícita, em última instância, a impunidade estatal.

2.2.2.1. Direitos do Preso e a Superlotação Carcerária: Um Obstáculo à Dignidade Humana

Os direitos do preso são garantidos pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incisos III, XL, XLVIII, LXV), abrangendo integridade física e moral, saúde, educação e trabalho. Apesar da amplitude dessas garantias, sua efetividade no sistema penitenciário brasileiro é notoriamente questionável, carecendo de maior empenho estatal. Embora a Lei de Execução Penal (LEP) assegure tais direitos, sua aplicação prática é deficiente. Fatores como abandono, insuficiência de investimentos e descaso governamental agravam a precariedade carcerária. O propósito de substituir penas desumanas por sanções com caráter recuperativo frequentemente não se concretiza, resultando em condições insalubres que intensificam a criminalidade e dificultam a ressocialização dos detentos.

Nesse contexto, a superlotação nas prisões brasileiras emerge como uma das mais graves violações dos direitos dos detentos, comprometendo diretamente sua integridade física e moral. Apesar dos requisitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal para celas individuais, tais preceitos frequentemente não são cumpridos. Segundo Greco (2015, p. 228), essa realidade não apenas submete os presos a condições degradantes, mas também representa um risco iminente para os próprios funcionários penitenciários, transformando o ambiente carcerário em um “barril de pólvora”. A carência de recursos para a construção de novos presídios, somada à corrupção e ao aumento das infrações penais, intensifica o problema, violando normas e princípios constitucionais e impondo aos presos uma “pena extra” de desrespeito e degradação durante todo o período de encarceramento.

2.2.2.2 A Precariedade na Assistência aos Presos

A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece diversas formas de assistência ao apenado, fundamentais para a sua ressocialização e a manutenção de sua dignidade. Contudo, na prática, a efetivação dessas assistências enfrenta desafios significativos, revelando uma profunda negligência estatal que impacta diretamente a vida dos detentos.

A assistência jurídica é direito assegurado aos detentos sem recursos financeiros (LEP, art. 15), configurando obrigação das unidades federativas, a ser prestada pela Defensoria Pública. Contudo, a insuficiência de defensores públicos no Brasil constitui entrave considerável ao sistema carcerário (GRECO,

2015, p. 228), limitando o acesso universal a esse serviço essencial. A assistência social, prevista no art. 22 da LEP, apoia os presos na reintegração social. Embora envolva diagnóstico de necessidades, relato de problemas, acompanhamento de saídas, recreação, orientação, auxílio documental e suporte familiar, a carência de servidores faz com que, em geral, essa assistência seja suprida por voluntários, como estudantes universitários e membros de entidades religiosas.

Nesse contexto mais amplo de reintegração social e acesso à justiça, pilares fundamentais para a recuperação de apenados, o RELIPEN (MJSP, 2024) fornece indicadores atualizados sobre a assistência prestada no sistema prisional brasileiro. No segundo semestre de 2024, 18.562 famílias de pessoas privadas de liberdade recebiam auxílio-reclusão, e 496.779 presos tinham visitantes cadastrados, dos quais 888.939 visitas foram efetivamente registradas (MJSP, 2024, p. 111, 113, 115). No que tange à assistência jurídica, 1.096 estabelecimentos recebiam apoio sistemático da Defensoria Pública (MJSP, 2024, p. 159).

Embora esses números demonstrem uma dimensão da rede de apoio, a eficácia e abrangência dessas assistências podem ser questionadas, especialmente em um sistema que ainda luta contra a superlotação e a precariedade. O Método APAC, por sua vez, eleva o apoio comunitário e a assistência jurídica a elementos centrais de sua metodologia, envolvendo voluntários, famílias e garantindo orientação jurídica contínua, o que distingue sua abordagem e contribui para um processo de recuperação mais consistente.

No que tange à saúde, as prisões brasileiras, frequentemente superlotadas e insalubres, favorecem a rápida propagação de doenças contagiosas, como tuberculose, AIDS, hepatite e afecções dermatológicas, comprometendo severamente a saúde dos detentos. Greco (2015, p. 229-230) destaca a escassez de recursos médicos adequados, a carência de profissionais e a falta de medicamentos, resultando em condições alarmantes e custos adicionais para o Estado. A inadequação das celas, com má ventilação e higiene precária, configura uma clara violação do direito à saúde dos detentos (COSTA, 2004).

A questão da saúde no sistema prisional brasileiro é um reflexo direto dessas condições precárias e da superlotação. As prisões são ambientes propícios à disseminação de doenças. O RELIPEN (MJSP, 2024) corrobora essa realidade alarmante, ao indicar que, de julho a dezembro de 2024, 35.445 pessoas privadas

de liberdade foram registradas com doenças transmissíveis (incluindo HIV, Sífilis, Hepatite, Tuberculose e Hanseníase) (MJSP, 2024, p. 121). No mesmo período, o sistema prisional brasileiro registrou 999 óbitos, com a maioria (721 óbitos) atribuídos a motivos de saúde, seguidos por 70 óbitos criminais e 84 óbitos por suicídio (MJSP, 2024, p. 124-125).

A gravidade da situação sanitária é corroborada pela prevalência de óbitos por motivos de saúde, que totalizaram 721, superando as mortes de origem criminal (70) ou por suicídio (84) no mesmo período, conforme dados do RELIPEN.

Esses dados atualizados reforçam a crítica de que, apesar das garantias constitucionais (BRASIL, 1988) e da Lei de Execução Penal (LEP), a saúde dos detentos ainda é um desafio imenso. A abordagem humanizada da APAC, que prioriza o cuidado integral e a assistência à saúde, como discutido na Seção 2.1.3.3 deste trabalho, apresenta-se como um contraponto essencial a essa realidade, buscando mitigar a tensão e os problemas intrínsecos ao modelo prisional convencional.

A alimentação é outro ponto crítico. Há relatos e evidências de falta de comida devido a desvios e de instalações de preparo de alimentos mal conservadas e sem higiene adequada, o que representa uma violação direta dos direitos humanos dos apenados.

A Lei de Execução Penal (LEP) preconiza a importância do trabalho e da educação para a ressocialização dos apenados. Nesse sentido, a LEP (artigos 28, 126 e 128) reconhece o direito de todos os presos condenados a trabalhar, embora as oportunidades laborais dentro das unidades prisionais sejam frequentemente escassas. Complementarmente, a Resolução 663C (XXIV, itens 71 a 76) do Conselho Econômico e Social estabelece diretrizes para o trabalho prisional, que incluem a necessidade de proporcionar atividades úteis, treinamento profissional e respeito a condições de trabalho similares às do meio livre, diretrizes estas que nem sempre são efetivadas na prática.

Da mesma forma, a educação, orientada pela LEP (arts. 17 a 21), compreende a instrução escolar e a formação profissional. O ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar estadual, com o ensino médio ofertado

nos presídios. A LEP determina ainda a existência de biblioteca em cada prisão e a realização de censo penitenciário para coletar dados educacionais dos detentos, reconhecendo formalmente a educação como essencial à reintegração social e à preparação para o futuro dos presos após a libertação.

Contudo, a efetividade dessas garantias no sistema prisional tradicional enfrenta entraves estruturais. Embora o número de pessoas privadas de liberdade engajadas em atividades laborais e educacionais tenha aumentado, os desafios persistem. Dados de julho a dezembro de 2024, apresentados pelo RELIPEN (MJSP, 2024), indicam que 170.415 presos participavam de atividades de trabalho no 1º dia útil de dezembro de 2024. No campo educacional, registraram-se 2.715.964 atividades no segundo semestre de 2024, com 151.536 presos em ensino formal, e as bibliotecas prisionais contavam com 1.795.980 livros (MJSP, 2024, p. 38, 51, 52, 57).

Apesar de um aumento na quantidade de atividades de trabalho e educacionais, a proporção de pessoas privadas de liberdade engajadas ainda representa uma minoria significativa da população carcerária. No período analisado, de um total de 670.265 presos, apenas cerca de 25% estavam envolvidos em alguma atividade laboral (170.415 presos) e aproximadamente 22,6% em ensino formal (151.536 presos), demonstrando que, apesar dos esforços, a oferta de oportunidades ainda é insuficiente para a maioria dos custodiados.” (MJSP, 2024, p. 12-17, 38, 52)

Apesar desses números expressivos, que denotam um esforço em larga escala, a proporção de presos atendidos em relação à população carcerária total e a qualidade dessas atividades continuam a ser pontos de debate. O Método APAC, ao contrário, integra o trabalho e a educação de forma intrínseca em sua filosofia de recuperação, valorizando o desenvolvimento humano e a responsabilidade, o que, conforme observado na experiência de Ji-Paraná, contribui para taxas de reincidência significativamente menores.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, descritiva e documental, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de fontes institucionais. Foram utilizados relatórios oficiais da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), dados do INFOPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Tribunal de

Justiça de Rondônia, além de artigos científicos, legislações e publicações sobre execução penal humanizada. Consideraram-se também informações obtidas em visitas técnicas à APAC de Ji-Paraná e entrevistas informais com operadores da justiça envolvidos em sua implantação.

Do ponto de vista ético, esta pesquisa não envolveu interação direta com seres humanos nem coleta de dados pessoais, valendo-se exclusivamente de fontes documentais e institucionais de domínio público. Assim, enquadra-se entre as dispensadas de apreciação ética, conforme a Resolução CNS nº 510/2016, art. 1º, parágrafo único, incisos II e III.

O recorte temporal abrange o período de 2014 a 2025, correspondente à implantação e consolidação da APAC de Ji-Paraná/RO. A seleção documental priorizou relatórios da FBAC, dados do INFOPEN e RELIPEN (MJSP), legislações e publicações acadêmicas sobre execução penal humanizada. Os critérios de inclusão consideraram relevância e atualidade das fontes, garantindo a fidedignidade dos dados analisados.

A abordagem qualitativa permitiu compreender a complexidade das práticas institucionais e das interações humanas na execução penal humanizada. A validade dos achados foi reforçada por triangulação entre fontes e por saturação documental, assegurando consistência interpretativa. A possibilidade de viés institucional foi mitigada pelo confronto de fontes independentes (INFOPEN, RELIPEN e FBAC) e pela checagem cruzada de datas e atos normativos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO: AAPAC DE JI-PARANÁ NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL

A observação do cotidiano do Centro de Reintegração Social (CRS) de Ji-Paraná evidencia a coerência entre a filosofia do método e sua prática diária. Os recuperandos mantêm rotina de trabalho, estudo, espiritualidade e convivência comunitária, demonstrando disciplina e corresponsabilidade. As relações interpessoais são pautadas pelo respeito e pela autogestão, o que reforça o caráter humanizador do ambiente e diferencia a experiência apaqueana do regime prisional tradicional.

Esta seção apresenta e discute os dados empíricos que contextualizam a realidade do sistema penitenciário brasileiro, com ênfase nos cenários de

Rondônia e Ji-Paraná, e a emergência da APAC como alternativa, utilizando informações majoritariamente referentes ao período de 2014 a 2018, e os contrasta com os dados mais recentes do RELIPEN (MJSP, 2024) para traçar um panorama atual da emergência da APAC como alternativa.

4.1 Dados do Sistema Penitenciário do Brasil

Os dados do Sistema Penitenciário Brasileiro revelam uma realidade preocupante e em constante crescimento. Segundo o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), a população carcerária nacional aumentou nos últimos anos. Em junho de 2014, o país registrava 607.731 presos, número que subiu para 726.712 até junho de 2016. O Gráfico 1 detalha os dados da população prisional em junho de 2016.

Tabela nº 1: Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

Brasil: junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/Carceragens de Delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de Vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,40%
Taxa de aprisionamento	352,6
Total de presos sem condenação	292,45
% de Presos sem condenação	40,2

Fonte: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/infopen-levantamento.pdf>

Nota: os percentuais e totais foram recalculados a partir dos valores originais do INFOPEN, adotando arredondamento a uma casa decimal.

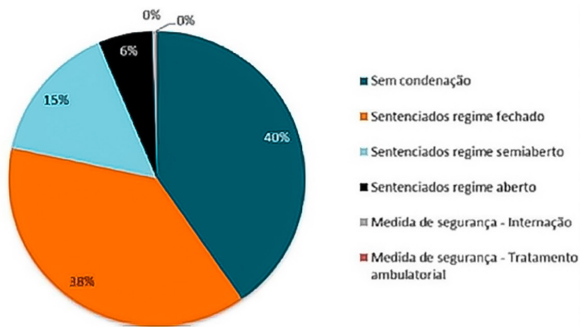
Atualizando esse cenário, os dados do RELIPEN (MJSP, 2024), referentes a 31 de dezembro de 2024, mostram que a população prisional em celas físicas no Brasil totalizava 670.265 pessoas. A capacidade total de vagas era de 494.379, resultando em um déficit nacional de 175.886 vagas (MJSP, 2024, p. 12-17). Desse total, 182.855 eram presos provisórios, 366.831 estavam em regime fechado, 112.438 em semiaberto e 5.935 em aberto (MJSP, 2024, p. 20-26).

A dinâmica de movimentação da população prisional brasileira também sublinha a instabilidade do sistema. No segundo semestre de 2024, foram registradas 314.396 entradas originais e 234.301 alvarás de soltura no sistema prisional, indicando um alto fluxo de indivíduos que transitam pelas unidades prisionais. Esse constante trânsito pode dificultar a reinserção social efetiva, contribuindo para a reincidência e perpetuando o ciclo da criminalidade. (MJSP, 2024, p. 163, 167)

A distribuição dos presos entre diferentes tipos de estabelecimentos penais é igualmente relevante. No levantamento de 2016, a maioria — cerca de 689.510 pessoas — estava sob responsabilidade das Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, configurando o sistema penitenciário estadual. Outros 36.765 presos estavam custodiados em carceragens de delegacias ou espaços administrados pelas Secretarias de Segurança Pública. Por fim, 437 pessoas encontravam-se nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, sob gestão do Departamento Penitenciário Federal (INFOPEN; CONJUR, 2017).

Os dados do INFOPEN demonstram um déficit total em relação ao número de vagas, totalizando 358.663 mil vagas, bem como uma taxa de ocupação em média de 197,4% no Brasil. A distribuição das pessoas privadas de liberdade conforme a natureza da prisão e tipo de regime é vislumbrada no Gráfico 1.

Gráfico nº 1: Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>

4.2 Dados do Sistema Penitenciário de Rondônia

Os dados específicos do estado de Rondônia também mostram um cenário de superlotação que reflete a realidade nacional. Em junho de 2016, o estado contava com uma capacidade de 4.969 vagas no sistema penitenciário,

enquanto sua população prisional atingia 10.832 pessoas, gerando um déficit de 5.863 vagas. Detectou-se que 17% dos detentos aguardavam o desfecho da ação penal respondendo encarcerados em razão de sua situação processual, enquanto 51% foram sentenciados em regime fechado, conforme INFOPEN.

No entanto, o cenário mais recente, de 31 de dezembro de 2024, aponta para uma reconfiguração da situação prisional rondoniense. De acordo com o RELIPEN (MJSP, 2024), a população prisional em Rondônia era de 7.344 pessoas, e a capacidade de vagas estava em 7.000. Isso resultou em um ‘déficit de vagas’ de -344 (MJSP, 2024, p. 13-17), o que indica que, na prática, o estado possuía um ligeiro superávit de vagas ou uma ocupação muito próxima da capacidade, destoando do cenário nacional de grande déficit. Detectou-se, ainda, que do total, 1.232 pessoas eram presos provisórios, 5.419 estavam em regime fechado, e 686 em regime semiaberto (MJSP, 2024, p. 20-26). A taxa média de ocupação calculada é de aproximadamente 104,9 % (7.344 / 7.000), confirmando cenário de saturação leve.

Esses números evidenciam a pressão sobre o sistema carcerário rondoniense e a urgência por soluções que mitiguem a superlotação e suas consequências.

Tabela nº 2: Pessoas privadas de liberdade em Rondônia: junho de 2016

Rondônia: junho 2016	
População prisional	10.832
Vagas	4.969
Déficit de Vagas	5.863
Taxa de ocupação	218,00%
Taxa de aprisionamento	606,1
Total de Presos sem condenação	1.879
% de presos sem condenação	17,3

Fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/in/infopen-levantamento.pdf>

4.3 Dados do Sistema Penitenciário de Ji-Paraná: Primeiros Passos da APAC na Comarca

No município de Ji-Paraná, em Rondônia, a realidade prisional, embora apresente particularidades, enfrentava desafios significativos em 2018. A comarca contava com 825 indivíduos privados de liberdade (ALVES JUNIOR,

ROCHA & OLIVEIRA), distribuídos em três estabelecimentos penais, incluindo o Presídio Central e a Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, que enfrentavam questões de infraestrutura e capacidade de atendimento. Desse total, 96 eram presos provisórios no Presídio Central e 583 na Penitenciária Regional (arquivos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná). Esse contexto local insere-se na realidade mais ampla do estado de Rondônia, que, conforme dados do RELIPEN (MJSP, 2024), busca readequar sua capacidade prisional, cenário em que o Método APAC em Ji-Paraná se destaca como alternativa promissora.

Tabela nº 3: Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime 2018

Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime	Total	Feminino	Masculino
Sem condenação	107	11	96
Sentenciados - regime fechado	434	23	411
Sentenciados - regime semiaberto	138	4	134
Medida de segurança - internação	0	0	0
Medida de segurança - tratamento ambulatorial	0	0	0
Sentenciados - regime semiaberto - domiciliar	15	10	5
Sentenciados - regime aberto - monitoramento eletrônico	104	6	98
Medida Cautelar - monitoramento	22	4	18
Prisão domiciliar	5	1	4

Fonte: 2ª Vara Criminal - 02/02/2018

Nesse contexto desafiador, as APACs surgem por meio de esforços coletivos e da participação da sociedade civil organizada, visando aprimorar o sistema prisional. Uma APAC funciona como um centro de reintegração social, sem a necessidade de policiamento ostensivo, e pode abrigar até 200 detentos. Tais centros, que devem ser aprovados pela FBAC, atuam de forma complementar, não substituindo a responsabilidade estatal pela manutenção do sistema prisional, mas exigindo parcerias e recursos para sua operação.

Com base em dados oficiais fornecidos pelas unidades prisionais de Ji-Paraná (agosto de 2025), observam-se novas configurações no perfil da população carcerária local, abrangendo as unidades da APAC, Casa de Detenção, Penitenciária (regimes fechado e semiaberto) e Unidade de Monitoramento.

O levantamento indica um total de 999 pessoas privadas de liberdade, distribuídas por natureza da prisão e tipo de regime, conforme a Tabela nº 4.

Tabela nº 4: Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime 2025

Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime	APAC		Unid. de Monitoramento		Casa de Detenção		Penitenciária (semiaberto)		0Penitenciária (fechado)	
	fem	masc	fem	masc	fem	masc	fem	masc	fem	masc
Sem condenação	0	0	34	58	0	102	0	0	18	0
Regime fechado	0	37	7	11	0	1	0	0	19	264
Regime semiaberto	0	28	0	8	0	0	0	122	6	3
Regime semiaberto domiciliar	0	0	8	22	0	0	0	1	0	0
Regime aberto - monitorado eletronicamente	0	0	31	101	0	0	0	0	0	0
Prisão domiciliar	0	0	7	11	0	0	0	0	0	0
Medida de segurança - internação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida de segurança - tratamento ambulatorial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	65	87	211	0	103	0	123	43	267

Fonte: 2ª Vara Criminal - 22/08/2025

A comparação dos dados de 2025 com os dados de 2018 demonstra uma tendência de reorganização estrutural do sistema prisional local, com maior diversificação de regimes e presença consolidada da APAC no cenário de execução penal humanizada em Ji-Paraná.

Em Ji-Paraná, o interesse e a introdução do modelo APAC foram impulsionados após visitas oficiais a Minas Gerais. Em outubro de 2014, uma

delegação composta por autoridades — como o Procurador de Justiça Carlos Grott, a Promotora Eiko Danieli Vieira Araki e o Secretário de Justiça Paulo César Figueiredo — visitou o estado para conhecer o sistema penitenciário e o projeto APAC de Santa Luzia. O objetivo era avaliar a viabilidade de Parcerias Público-Privadas (PPPs) em Rondônia. A visita permitiu identificar a eficácia da APAC em promover justiça, proteger a sociedade, amparar vítimas e reduzir reincidência, mantendo a função punitiva da pena.

Em fevereiro de 2015, uma segunda comitiva, agora com 18 integrantes, incluindo autoridades judiciárias e membros da Comissão Provisória da APAC de Porto Velho, realizou nova visita às APACs de Santa Luzia e Itaúna, em Minas Gerais. Essas visitas permitiram um aprofundamento no conhecimento sobre o método APAC e reforçaram o interesse em sua aplicação (Relatório de Atividade). A Promotora de Justiça Eiko Danieli Vieira Araki, atuante na execução penal em Ji-Paraná e inspirada pelo método após as visitas, começou a promovê-lo na região através de diversos meios, visando a implementação do modelo como uma opção para a reintegração social dos condenados e a melhoria das condições penais (Relatório de Atividade).

A metodologia da APAC ganhou destaque em Ji-Paraná após a participação de representantes locais no I Seminário Internacional sobre a Promoção dos Direitos Humanos dos Condenados, realizado em Belo Horizonte/MG, de 29 a 31 de março de 2015. Este evento, apoiado pelo CAO-PPEP do MP/RO, permitiu que a representante do MP RO e outros membros da equipe conhecessem de perto o trabalho da APAC de Nova Lima. Após o retorno de Minas Gerais, iniciaram-se esforços para divulgar o método APAC em Ji-Paraná, culminando em uma série de reuniões e uma palestra que visavam familiarizar a comunidade local, incluindo representantes da sociedade civil, empresários, líderes religiosos e autoridades governamentais, com a metodologia (Relatório de Atividade).

Em parceria com a FBAC, a SEJUS e a AMPRO, o Ministério Público de Rondônia organizou a 1ª Audiência Pública e Seminário de Formação de Voluntários do Método APAC, entre 29 e 31 de maio de 2015. Este evento marcou a participação ativa da comunidade de Ji-Paraná e autoridades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, além de outras autoridades locais e regionais. O seminário focou na humanização do sistema penitenciário brasileiro, apresentando a metodologia APAC como uma forma eficaz de reabilitação dos condenados. Na sequência,

a diretoria provisória da APAC em Ji-Paraná foi oficializada com o registro do estatuto em 11 de junho de 2015 (Relatório de Atividade).

Com o estatuto registrado, a APAC de Ji-Paraná passou a acompanhar reeducandos em Livramento Condicional, a partir de autorização judicial concedida em 29 de setembro de 2015. Desde então, a diretoria realiza encontros mensais com reuniões e palestras destinadas aos reeducandos e seus familiares. Até fevereiro de 2018, a APAC de Ji-Paraná acompanhava 215 reeducandos em Livramento Condicional, demonstrando o impacto positivo e a expansão do Método APAC na região (APAC Ji-Paraná, 06/02/2018).

A inserção da APAC em Ji-Paraná também foi marcada por visitas de autoridades locais às unidades de Itaúna e Nova Lima, em Minas Gerais, aprofundando o entendimento do modelo. Em junho de 2016, a sanção da Lei n. 3.840 pelo Governador de Rondônia representou avanço legal relevante, permitindo a gestão de unidades prisionais por entidades civis sem fins lucrativos, como a APAC, reconhecendo-as como órgãos auxiliares da justiça na execução penal (apud Alves, 2016). Para sustentar suas atividades, a APAC de Ji-Paraná desenvolveu projetos sociais para arrecadação de recursos, incluindo propostas à Procuradoria Regional do Trabalho, Justiça Federal e Banco da Amazônia. Além disso, a associação obteve consultório odontológico completo por doação, a ser instalado no futuro Centro de Reintegração Social (Relatório de Atividade).

A legislação de Rondônia, através do Art. 3º e 5º, estabelece que entidades sem fins lucrativos, como a APAC, podem auxiliar na administração de unidades prisionais, enfatizando o trabalho voluntário e a cooperação comunitária e familiar na execução penal. Essa abordagem está alinhada tanto com a Lei de Execução Penal quanto com os princípios da APAC, que visa a reinserção social dos condenados.

Em Ji-Paraná, a APAC foi reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal n. 2979, sancionada pelo Prefeito em 2016. Além disso, a metodologia foi destaque no 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público e 7º Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, ocasião em que a representante do MP-RO compartilhou a experiência positiva de Ji-Paraná, registrando taxa de reincidência de apenas 13%, significativamente inferior à do sistema prisional tradicional (Relatório de Atividade). Esse dado evidencia

a eficácia do método, sobretudo quando comparado aos índices alarmantes do sistema penitenciário convencional.

A aplicação da metodologia APAC em Ji-Paraná abrange homens e mulheres em livramento condicional, com estudo indicando que a maioria dos reeducandos é masculina (Alves, 2016). A educação constitui pilar essencial da recuperação, pois a falta de instrução frequentemente conduz à criminalidade. Os reeducandos que concluem o período de prova recebem certificação e homenagens, demonstrando o valor da reinserção social (APAC Ji-Paraná, 06/02/2018). As reuniões de livramento condicional contam com participação ativa de voluntários de diversas áreas, incluindo entidades religiosas, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a OAB e a Defensoria Pública (APAC Ji-Paraná, 06/02/2018).

Após um ano e meio de acompanhamento, a APAC de Ji-Paraná registrou uma baixa taxa de reincidência, com apenas 49 dos 389 apenados atendidos reincidindo, evidenciando o impacto positivo da metodologia APAC na redução da reincidência e na promoção da recuperação dos condenados (Relatório de Atividade).

A introdução do Método APAC em Ji-Paraná, inicialmente voltada ao livramento condicional, expandiu-se graças a parcerias estratégicas e cursos de formação. A visita do Gerente Administrativo da FBAC, Roberto Donizetti de Carvalho, em outubro de 2016, com apoio da AVSI e do projeto Superando Fronteiras, financiado pela União Europeia, marcou etapa essencial para capacitação da diretoria e voluntários da APAC local. O projeto busca expandir o Método APAC em vários estados brasileiros, incluindo Rondônia, promovendo boas práticas de ressocialização e redução da reincidência (Relatório de Atividade).

Além do acompanhamento de reeducandos em livramento condicional, a APAC de Ji-Paraná passou a atender presos do regime fechado do Presídio Agenor Martins de Carvalho desde novembro de 2016, realizando encontros semanais com palestras motivacionais e sobre a metodologia APAC. A iniciativa inclui laborterapia, com atividades de artesanato para reeducandos (Relatório de Atividade). Uma parceria com o Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEULJI-ULBRA) possibilitou visitas domiciliares e avaliações socioeconômicas de familiares, visando à inclusão social. Esse esforço conjunto entre a APAC, o Ministério Público e a universidade evidencia a abordagem comunitária e educacional na reintegração

dos condenados (Relatório de Atividade). Com o encerramento das atividades do CEULJI, novas parcerias foram firmadas com a Estácio de Ji-Paraná, nos cursos de Direito e Psicologia, por meio de projetos de extensão.

O Centro de Reintegração Social (CRS) da APAC de Ji-Paraná, que atenderá reeducandos dos regimes fechado e semiaberto, estava em fase de implantação no período analisado. Um convênio assinado pelo Governo do Estado de Rondônia em julho de 2017 financiou a reforma do prédio da associação, com inauguração prevista para março de 2018, representando um avanço significativo na infraestrutura de apoio à reintegração penal na região (APAC Ji-Paraná, 08/02/2018).

A metodologia APAC, implementada em Ji-Paraná/RO, representa abordagem inovadora na recuperação de reeducandos, alinhada à Lei de Execução Penal (LEP). Criada para suprir deficiências dos sistemas prisionais tradicionais, a LEP busca equilibrar punição e ressocialização, mas enfrenta barreiras estruturais à efetivação. Os modelos prisionais clássicos, base do sistema brasileiro, falham em conciliar o caráter punitivo com a reintegração social. A APAC surge como resposta a tais lacunas, propondo método que combina punição, humanização e reintegração. Em Ji-Paraná, sua adoção já evidencia significativo envolvimento comunitário e oferece alternativa viável para superar as limitações do sistema prisional, respeitando direitos e deveres constitucionais dos condenados.

A eficácia da metodologia APAC em Ji-Paraná tem se mostrado notável, não apenas por seus pilares operacionais, mas pela atuação fundamental do voluntariado como elo entre sociedade e recuperandos. Estudo recente que analisou a experiência da APAC local (2018–2023) revelou resultados concretos da abordagem humanizada, registrando taxa de reincidência inferior a 5% entre os recuperandos que passaram pela instituição e retornaram ao sistema prisional após progressão de regime ou término da pena (ARAKI; VASCONCELLOS, 2025). Tal índice contrasta com as taxas elevadas do sistema tradicional e evidencia o sucesso do projeto em promover transformação duradoura.

Além da redução da reincidência, a APAC de Ji-Paraná duplicou sua capacidade para 80 vagas (40 em regime fechado e 40 em semiaberto), utilizando a mão de obra dos próprios recuperandos nas reformas, o que comprova sustentabilidade e eficiência da gestão (ARAKI; VASCONCELLOS, 2025).

Pesquisa qualitativa com voluntários revelou alto engajamento e percepção positiva, com maioria atuando há mais de dois anos. Relataram sentir-se à vontade com os apenados e destacaram benefícios emocionais, sociais e espirituais, percebendo nova perspectiva sobre exclusão social e valorização da família e educação. Esse envolvimento não apenas humaniza o ambiente prisional, mas fortalece habilidades socioemocionais e a motivação para reconstruir vidas (ARAKI; VASCONCELLOS, 2025). A experiência de Ji-Paraná consolida a APAC como modelo promissor de ressocialização, tendo o voluntariado como pilar essencial de sua efetividade e expansão.

Apesar dos resultados expressivos, a sustentabilidade do modelo depende de políticas públicas contínuas, apoio judicial e engajamento comunitário permanente. A expansão da metodologia exige não apenas infraestrutura física, mas sobretudo formação de voluntários e gestores comprometidos com a filosofia apaqueana, sob pena de diluição de seus princípios (ARAKI; VASCONCELLOS, 2025).

Os resultados obtidos reforçam que a metodologia APAC, especialmente na experiência de Ji-Paraná, ultrapassa o paradigma punitivo tradicional ao incorporar dimensões comunitárias, educativas e espirituais no processo de execução penal. Essa síntese de práticas jurídicas e psicossociais materializa uma forma concreta de justiça humanizadora, cuja eficácia se manifesta na redução da reincidência e na reconstrução do sentido de pertencimento social.

5 CONCLUSÃO

A presente análise reitera que, apesar de algumas flutuações e particularidades regionais, como observado nos dados mais recentes do RELIPEN (MJSP, 2024) para o sistema penitenciário brasileiro e rondoniense, os desafios estruturais como a superlotação, a precariedade das condições e as altas taxas de reincidência persistem. Nesse cenário, o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) demonstra ser uma alternativa promissora ao modelo tradicional.

Ressalta-se, ainda, que a experiência da APAC de Ji-Paraná tem inspirado ações de extensão universitária e projetos interdisciplinares nas áreas de

Direito, Psicologia e Serviço Social, promovendo a integração entre ensino e prática social. Essa aproximação acadêmica reforça a função educativa e transformadora do método, ao mesmo tempo em que amplia o impacto social da iniciativa.

A efetividade do Método APAC decorre de sua natureza interdisciplinar, que integra Direito, Psicologia e Serviço Social em modelo de ressocialização capaz de compreender o condenado sob prismas jurídico, psicológico e comunitário, promovendo competências socioemocionais e reconstrução de vínculos familiares e sociais, consolidando-se como espaço de atuação compartilhada e humanizadora da execução penal.

Os dados atualizados, ao mesmo tempo em que revelam a complexidade do cenário, reforçam a urgência de soluções que, como a APAC, priorizem dignidade, recuperação e reinserção, aliviando a sobrecarga do sistema e promovendo segurança pública efetiva. Ressalva-se que os dados utilizados dependem da atualização dos bancos oficiais, podendo refletir defasagens administrativas ou lacunas regionais. A experiência da APAC em Ji-Paraná, com resultados de baixa reincidência e forte engajamento comunitário, exemplifica que uma abordagem humanizada pode ser eficaz e sustentável.

Não obstante seus resultados expressivos, o modelo APAC enfrenta desafios significativos para sua expansão e consolidação. A dependência de voluntários, a limitação de recursos financeiros, a necessidade de formação continuada das equipes e a resistência cultural a modelos alternativos de punição constituem barreiras à plena implementação da metodologia. Tais entraves, contudo, não invalidam o potencial transformador do método, mas evidenciam a importância de políticas públicas estáveis e do engajamento comunitário para assegurar sua sustentabilidade e fidelidade aos princípios originais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: a face humana da prisão**. 3. Ed. Belo Horizonte: Expressa, 2015.

ALVES. Jaqueline Nunes Pereira. **A execução penal à luz do método APAC: uma análise da unidade em Ji-Paraná**. 2016.

ALVES JUNIOR, Oscar Francisco. **APAC: Inovação e Humanização no Sistema Prisional**. Recanto das Letras, 2024. Disponível em <https://www.recantodasletras.com.br/artigos-de-direito/8047612>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ALVES JUNIOR, Oscar Francisco; COSTA, Bethânia S. **A taxonomia da saída temporária: uma análise na Comarca de Alta Floresta D'Oeste (RO), de 2013 a 2015**. ISSN 1518-4862, Jus Navegandi 5120, ano 22, 2017. Disponível em https://www.academia.edu/44151855/A_taxonomia_da_sa%C3%ADda_tempor%C3%A1ria_uma_an%C3%A1lise_na_Comarca_de_Alta_Floresta_DOeste_RO_de_2013_a_2015. Acesso em: 28 jul. 2025.

ALVES JUNIOR, Oscar Francisco; ROCHA, Camila S.F. & OLIVEIRA, Rosane S. **Sistema Prisional na Comarca de Ji-Paraná/Rondônia: Desafios e Possibilidades**. VII Congresso Brasileiro de Direito Penal, Natal, 2022. Disponível em https://www.academia.edu/91666574/Sistema_Prisional_na_Comarca_de_Ji_Paran%C3%A1_Rond%C3%B4nia_Desafios_e_Possibilidades. Acesso em: 09 ago. 2025.

ARAKI, Eiko Danieli Vieira; VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral de. **VOLUNTARIADO E METODOLOGIA APAC: análise da experiência da Apac Ji-Paraná**. Revista da Emeron, Porto Velho, v.35, n.420, p.315-341, 2025. DOI: 10.62009/Emeron.2764.9679n35/2025/420/p315-341. Acesso em: 22 jul. 2025

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 20ª ed. rev. e ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei n.7210** de 11 de julho de 1984. Rio de Janeiro.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus** n. 142.513/ES. Rel. Min. Nilson Naves. Sexta Turma. Julgado em 23 mar. 2010. DJe 10 maio 2010. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_

registro=200901410634&dt_publicacao=10/05/2010. Acesso em: 25 set. 2025.

CALDEIRA, César. **Caso do Carandiru: um estudo sociojurídico**. 2000. Disponível em:< https://www.academia.edu/74813810/CASO_DO_CARANDIRU_UM_ESTUDO_S%C3%93CIO_JUR%C3%8DDICO > . Acesso em: 17 mai. 2025.

CJP, Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e Justiça Global. **Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie**. 2007. Disponível em:< http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Relatorio_Presidio_Urso_Branco-a_institucionalizacao_da_barbarie_2007.pdf > . Acesso em: 22 abr. 2025.

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ da Arquidiocese de Porto Velho; JUSTIÇA GLOBAL. **Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie**. Porto Velho: CJP; Justiça Global, 2007. Disponível em: <https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/2007-Urso-Branco.pdf>. Acesso em: 05 out. 2025.

COSTA, Tailson Pires. **A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal**. São Paulo: Fiúza Editores, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 20ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. – 2ª ed. Rev., ampl. e atual. - Niterói, RJ:Impetus, 2015.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias até Junho de 2017**. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>> Acesso em: 07 jun. 2025.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias até Junho de 2014**. 2015. Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 01 mai. 2025.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático. Parte geral**. ^{1ª} ed. rev., atual. e ampl. v.1. E-book. São Paulo: Método, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **RELIPEN 9º semestre 2024: Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Brasília, DF: MJSP, 2025.

OTTOBONI, Mário. **Parceiros da ressurreição: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos**. São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC.** – 4. Ed. – São Paulo: Paulinas, 2014.

PROGRAMA NOVOS RUMOS. **Todo homem é maior que seu erro.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES. **APAC - Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados Do Município De Ji-Paraná** – 2017.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Handbook on Restorative Justice Programmes.** 2. ed. Vienna: United Nations, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.